

RECUSA AO TESTE DE EMBRIAGUEZ

Como o agente de trânsito deve proceder em relação ao condutor/infrator, com suspeita de ter ingerido bebida alcoólica, que se recusa a submeter-se ao teste do bafômetro? Anteriormente ao ano de 2006, o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que fosse alvo da fiscalização pela suspeita de dirigir sob a influência de bebida alcoólica, ficava imune às conseqüências administrativas previstas na legislação (art. 165 do CTB) quando recusava submeter-se aos testes de alcoolemia previstos na vigência da Resolução nº. 081/1998-CONTRAN.

Ocorreu que o legislador federal, compreendendo esta situação estimuladora de impunidade, inseriu modificações no Código de Trânsito Brasileiro, por meio da Lei nº. 11.275, de 06 de fevereiro de 2006 – posteriormente convalidadas pela Lei nº. 11.705, de 19 de junho de 2008 - ao estabelecer que, em caso de recusa do condutor à realização do teste do bafômetro, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas, em direito admitidas, pelo agente de trânsito, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultante do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.

Com base nesta nova disposição de lei, foi elaborado pelo Batalhão de Trânsito de Goiânia um relatório de constatação de alcoolemia, hoje adotado pelas demais unidades da Polícia Militar sediadas no interior do Estado, no qual o agente especifica, conforme quesitos estabelecidos na atual Resolução nº. 206/2006-CONTRAN, os sintomas e sinais observados no condutor. São descritos, dentre outros, aspectos relativos a atitude, memória, equilíbrio, motricidade, escrita, odor e outros sinais exteriores.

Contudo, no tocante à caracterização do crime capitulado no art. 306 do CTB, continua vigente a necessidade de comprovação do estado de embriaguez através de laudo conclusivo firmado pelo médico perito examinador da polícia técnico-científica, prova esta indispensável à instauração do competente inquérito policial.

Conclusão: Na apuração do cometimento da infração do art. 165 do CTB, o agente de trânsito deve proporcionar, inicialmente, os meios necessários para a realização do teste do bafômetro. Havendo recusa do infrator, será preenchido o devido relatório de constatação de embriaguez, o qual gera, em caso de comprovação deste estado, todas as conseqüências legais, tal como se fosse aplicado o teste do bafômetro.

Carlos Antonio Borges – Ten Cel PM

Vice-Presidente do CETRAN/GO.